

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Edson Duarte)

Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, estabelecendo que o Ministério da Saúde deverá avaliar previamente a composição do produto e certificá-lo como isento de riscos à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. Para efeito do registro de bebidas, o órgão competente do Ministério da Saúde deverá avaliar previamente a composição do produto e certificá-lo como isento de riscos para a saúde.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº. 8.918, de 14 de julho de 1994, prevê que o registro, a padronização, a classificação, e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção

e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária. Ao Ministério da Saúde compete apenas atuar na inspeção e na fiscalização das bebidas, nos seus aspectos bromatológicos e sanitários, não tendo qualquer participação na avaliação dos riscos à saúde para efeito de autorização do registro.

Entendemos que as bebidas, em especial os refrigerantes e bebidas alcóolicas, podem acarretar riscos à saúde decorrentes da presença de substâncias nocivas em sua composição, o que remete claramente para a necessidade de que esses produtos sejam avaliados pelo órgão competente do Ministério da Saúde, antes de serem liberados para o consumo humano.

A atuação do Ministério da Saúde no controle sanitário desses produtos não deve estar restrita ao momento da fiscalização e da inspeção, mas deve ocorrer, também, na fase de registro, quando serão avaliados em sua constituição, para determinar possíveis efeitos deletérios à saúde e, diante dessa avaliação, ter ou não o seu registro autorizado. Essa a razão de estarmos propondo a inclusão de dispositivo na Lei supracitada, para efetivar a participação fundamental do Ministério da Saúde nessa avaliação, que contribuirá para garantir a segurança dos produtos colocados à disposição dos consumidores brasileiros.

Dada a importância da matéria objeto deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado EDSON DUARTE